



PROJETO DE LEI N° 2.850, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a qualificação profissional dos beneficiários do Programa Pró-Família que optarem por essa necessidade técnica.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se como qualificação profissional, a preparação técnica dos beneficiários do Pró-Família para as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2° As despesas com a implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 3° As providências necessárias à execução desta Lei serão de competência da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.